



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Propositura:

Projeto de Lei Substitutivo n. 01/2019 ao Projeto de Lei do Legislativo n. 33/2019, Protocolado Nesta Casa de leis em 04 de novembro de 2019, às 13h e 50min;

Ementa:

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PARA IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE EDUCANDOS COM DISLEXIA, DISCALCULIA OU TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autoria: EDSON RINALDO SPIRITO

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

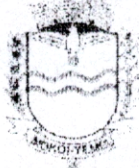
Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PARA IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE EDUCANDOS COM DISLEXIA, DISCALCULIA OU TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS



DATA: 19/11/2019
HORA: 15:03

Parecer 3/2019 do Relator Edson Rinaldo Spirito ao Projeto de Lei do Legislativo n. 01/2019 ao Projeto de Lei do Legislativo n. 33/2019

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

PROTOCOLO
01343/2019





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

No meu entendimento a propositura está apta a ser submetido ao Plenário para ser deliberado.

VOTO

O Projeto de Lei Substitutivo n. 01/2019 ao Projeto de Lei do Legislativo n. 33/2019, “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PARA IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE EDUCANDOS COM DISLEXIA, DISCALCULIA OU TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme comprovação anexa ao projeto e por entender que a proposição está em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atende ao interesse público, conforme relatório exarado pelo Vereador relator, opina por sua APROVAÇÃO nos termos como proposto.

Opino portanto pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Dois Córregos, 18 de novembro de 2019.

MARA SILVIA VALDO

Relatora